

Projeto de Lei nº 37-78

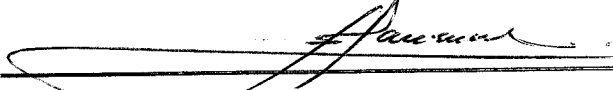
Proíbe a propaganda de fumo e bebidas
alcoólicas nos transportes coletivos
do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

Art. 1º - Fica expressamente proibida a propaganda de fumo e bebidas
alcoólicas nos transportes coletivos do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1978.


Ver. Engº Eduardo Cunha San - Martin.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei trata de matéria de competência do
Município nos termos da Lei Orgânica, art. 24, "caput", combinado com o
art. 3º, item XVII :

"Art. 3º - ao Município compete prover a tudo quanto respei-
te ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,
privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:.....

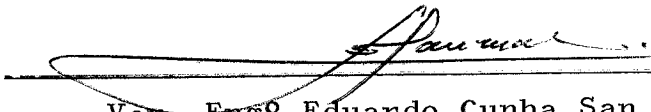
XVII - Regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de car-
tazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de pu-
blicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal"

E dispõe, ainda, o mesmo diploma, em seu art. 4º, item I, que
compete ao Município, concomitantemente com o Estado, "zelar pela saúde,
higiene e segurança pública".

Esta proposição é de grande alcance social, tendo em vista
os malefícios casos provocados pelo uso de bebidas alcoólicas e do fumo,
em sua propaganda indiscriminada, atingindo a diversas faixas etárias,
mormente aos adolescentes.

-segue-

A proibição imposta resultará em benéfica e saneadora medida de proteção à saúde, higiene e segurança pública, constituindo-se pois, num desestímulo de tais vícios, através de publicidade, puramente comercial, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.


Ver. Eng^o Eduardo Cunha San - Martin